



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados por Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção-Geral da Indústria e Comércio.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico da Praia.

### Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério do Emprego e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro:

De 3 de Dezembro de 1998:

Maria de Fátima Spencer, técnica superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva da Direcção dos Serviços de Administração, da Chefia do Governo, Gabinete do Primeiro-Ministro, concedida licença sem vencimento de longa duração, por período de 1 (um) ano ao abrigo dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril de 1998, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998:

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 8 de Dezembro de 1998. — A Directora, *Maria Luisa Ferro Ribeiro*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 24 de Novembro de 1997:

Maria Pia Gomes da Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada definitivamente incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1992 e homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social, de 31 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 105 600 (cento e cinco mil e seiscentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas nos Decretos-Leis n.<sup>os</sup> 21/94, de 28 de Março, 5/95, de 13 de Março e 38/97, de 16 de Junho.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento Geral de Estado — 49 694\$40.

Orçamento da Câmara Municipal da Santa Catarina — 55 905\$84.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 22.<sup>a</sup>, código 17.1 do orçamento para 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.<sup>o</sup>, artigo 38.<sup>o</sup> do orçamento para 1997, da Câmara Municipal da Santa Catarina. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1998).

De 25 de Maio de 1998:

Florencio Tavares Varela, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.<sup>o</sup> 47/97, de 24 de Novembro, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 195 074\$40 (cento e noventa e cinco mil setenta e quatro escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 13.<sup>o</sup>, artigo 1.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1998).

De 6 de Outubro:

Gabriel Augusto Mendes Teixeira, subchefe da guarda fiscal, em serviço na Delegação Aduaneira de S. Filipe — Fogo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 474 768\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1998).

Dulce Conceição Costa, professora do Ensino Secundário de 4.<sup>o</sup> nível, principal, referência 8, escalão D, exercendo em comissão de serviço o cargo de directora da Escola Secundária «Jorge Barbosa», desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1 do Decreto-Legislativo n.<sup>o</sup> 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 807 075\$84 (oitocentos e sete mil e setenta e cinco escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1998).

De 27:

Luisa Lopes de Carvalho, trabalhador do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 100 694\$04 (cem mil seiscentos e noventa e quatro escudos e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e oito meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Domingas Almeida Correia, trabalhadora do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 114 120\$ (cento e catorze mil cento e vinte escudos) calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1998).

Graciete Ramos Guilherme, professora primária, referência 7, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.<sup>o</sup> 25/98, de 22 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1 do Decreto-Legislativo n.<sup>o</sup> 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 453 600\$ (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 7.<sup>a</sup>, código 01.03.04 do orçamento para 1998.

De 2 de Novembro:

Vanda Maria Alves Azevedo Correia, médica-geral, técnica superior, referência 13, escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em cardiologia no Hospital «Dr. Francisco Xavier» em Lisboa, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 4.<sup>a</sup>, código 01.01.01 do orçamento de 1998.

De 11:

Mário José Carvalho de Lima, docente do Instituto Superior de Educação, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Mestrado em Ensino de Física e Química na Universidade de Aveiro, Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, sub-divisão 38.3.3, código 1.2 do orçamento privativo do Instituto Superior de Educação.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Dezembro de 1998. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª o Vice-Primeiro Ministro:

De 17 de Agosto de 1998:

Gilda Maria Dias, nomeada, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Assessor do Vice-Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1998.

José Tomás Sena Monteiro, nomeado, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Descentralização:

De 3 de Novembro de 1998:

Aida Filomena Dias Sousa, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos previstos nos artigos 47º, nº 1 e 48º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1998.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 7 de Dezembro de 1998. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

— o ÷ —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 28 de Julho de 1998:

André Corsino Tolentino, Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no citado quadro no 4º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 12 do artigo 73º e com o artigo 77º ambos de Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do MNE.

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 1 de Dezembro de 1998. — O Director, *Emanuel Duarte*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de Dezembro de 1998:

Maria Helena Almeida Cardoso Marques, 4º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação é concedida licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1998.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 7 de Dezembro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 10 de Dezembro de 1998:

Jeremias Espírito Santo Ortet Ramos, agente da polícia de Ordem Pública, em situação de licença de longa duração, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Dezembro do ano em curso

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 15 de Dezembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 30 de Novembro de 1998:

Joaquim Dinaldo Sancha Silva de Melo, ex-agente de nível 2, da Polícia Judiciária, reintegrado no quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária.

A reintegração tem efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção da Administração Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 11 de Dezembro de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

— o ÷ —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 19 de Novembro de 1998:

Ficam inscritos como técnicos de conta os indivíduos abaixo indicados:

Confer, Ldª:

Alexandre Sábedo Sanches Cabral.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 3 de Dezembro de 1998:

Ana Mafalda Gomes M. P. Santos, funcionária da Direcção-Geral do Património do Estado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 3 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 4 de Dezembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente com data de 2 de Setembro de 1998 é rescindido o contrato de trabalho celebrado com o Sr. Horácio Semedo Furtado.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 10 de Dezembro de 1998. — O Director Administrativo, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção-Geral da Indústria e Comércio

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 11 de Dezembro de 1998:

Maria Isabel Tavares de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, concedida licença de longa duração a contar de 24 de Junho de 1998, a seu pedido, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral do Comércio e Indústria, na Praia, 14 de Dezembro de 1998. — A Direcção-Geral, *Filomena Victoria Fialho*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 3 de Dezembro de 1998:

Joaquim Santos Morais, professor primário, referência 3, escalão A, eventual, em serviço no Pólo nº 6 de Boca de Ambas as Ribeiras, Concelho da Ribeira Grande, rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 16 de Outubro do ano em curso.

Joanita Cristina Rodrigues Rocha, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo nº 1 do Concelho da Ribeira Grande, concedida a licença de longa duração por um período de 3 anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/98, II Série o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, referente à progressão do mestre de oficina, David Ramos Pimenta, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 6, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

Referência 6, escalão E, para escalão F.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 10 de Dezembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Dezembro de 1998:

Maria Madalena Rodrigues Dias, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo 6 de Bela Vista, Concelho de S. Vicente, concedida licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 1998.

Direcção de Administração, na Praia, 11 de Dezembro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

### Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 3 de Dezembro de 1998:

Filomena Maria Oliveira Andrade, professora do Ensino Secundário de Primeira, referência 8, escalão B, da área disciplinar de Ciências Integradas, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1998.

Maria de Lourdes Monteiro Semedo, professora do Ensino Secundário de Primeira, referência 8, escalão B, da área disciplinar de Matemática da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1998.

Despacho do Presidente do Instituto Pedagógico da Praia:

De 27 de Novembro de 1998:

Zenaida da Luz Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, do Instituto Pedagógico, 8 de Dezembro de 1998. — O Director, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

De 7 de Dezembro de 1998:

Lúcia de Pina, técnica profissional, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/98, II Série, de 9 de Novembro, a pág. 915, a nomeação provisória de alguns técnicos profissionais de 1º nível, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, por erro de Administração, novamente se publica na parte interessa.

Onde se lê:

Sandra Helena Monteiro Gomes.

Deve ler-se:

Sandra Helena Monteiro Gama.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 8 de Dezembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

#### oço

## MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 8 de Dezembro de 1998:

José Carlos Moniz Varela, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Promoção Social, concedido licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1998.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 8 de Dezembro de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

#### oço

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

Cópia

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 1/98, em que é recorrente Nicolau Pereira Gonçalves e recorrido Câmara Municipal da Praia:

ACORDÃO Nº 34/98

Nicolau Pereira Gonçalves, solteiro, trabalhador da Câmara Municipal da Praia, veio recorrer contenciosamente para o Supremo Tribunal de Justiça, da deliberação da mesma Câmara que o puniu em processo disciplinar, com a pena de demissão, imputando-lhe os vícios de violação de lei e desvio de poder.

Alega no essencial.

O artigo 74º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública impõe a obrigatoriedade da decisão que aplica uma pena ser fundamentada sempre que não esteja de acordo as conclusões formuladas no relatório do instrutor.

No caso em apreço o relatório conclui que não se fez prova dos factos acusados e por isso propôs a aplicação da pena de inactividade.

A Câmara Municipal da Praia, na sua decisão delibera aplicar a pena de demissão sem fundamentar a sua deliberação num processo disciplinar em que o próprio relator conclui que os factos não estão provados.

Ao não fundamentar a decisão de aplicação da pena de demissão, a CMP violou o artigo 74º do EDAAP e ainda o artigo 43º 1, a) do Decreto-Lei nº 2/95, de 20 de Junho.

Para além disso não foi o recorrente notificado pessoalmente nem por carta com aviso de recepção.

Houve assim violação de lei.

Se houve falta de prova não deve o arguido ser condenado.

O princípio *in dubio pro réu* deve vigorar também no processo disciplinar.

A pena de demissão viola os princípios de justiça e proporcionalidade o que fere o acto de desvio de poder.

Indeferido o pedido de suspensão de executoriedade do acto recorrido, foi dado cumprimento ao artigo 26º da Lei do Contencioso Administrativo.

A entidade recorrida nada disse e remeteu o processo disciplinar.

O Sr. Procurador-Geral da República pronunciou-se no sentido de que «não há obstáculo ao prosseguimento do recurso».

Obtidos os vistos dos Srs. Conselheiros Adjuntos cumpre decidir.

Na parte que interessa estão provados os seguintes factos.

Acusado o recorrente em processo disciplinar e findas as diligências de instrução a instrutora propôs que lhe fosse aplicado a pena de inactividade «por falta de provas documentais para aplicar pena maior» (sic).

O Sr. Presidente da Câmara concordou com o relatório mas submeteu o assunto a deliberação da Câmara por ser de sua competência em razão da matéria.

É do seguinte teor a deliberação da CMP: «reunida em sessão ordinária no dia 9 de Novembro de 1997 deliberou aplicar a pena de demissão ao arguido Nicolau Pereira Gonçalves. A Câmara deverá proceder criminalmente junto de instâncias competentes».

Veja-se agora o direito.

Analisemos os vícios imputados à deliberação punitiva a começar pela falta de fundamentação que o recorrente considera violação de lei, aliás com apoio dalguma doutrina e da jurisprudência, mas que este Tribunal pacificamente considera vício de forma que não impede a renovação do acto, devidamente expurgado do vício que o inquinava.

Preceitua o artigo 267º nº 1 c) da C. R. que os actos administrativos devem ser sempre fundamentados de facto e de direito.

O Decreto-Lei nº 61/93, de 2 de Novembro no seu artigo 1º, nº 1 e 2 diz que a fundamentação consiste «numa exposição sucintas dos fundamentos de facto e de direito, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas.

Na mesma linha de orientação o artigo 74º do EDAAP impõe o dever de fundamentação quando «a decisão não concorda com as conclusões formuladas no relatório do instrutor».

No mesmo sentido aponta o Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho no seu artigo 43º.

Ora a deliberação da Câmara não contém minimamente a exposição dos fundamentos de facto e de direito em que se baseou.

Violou por isso todos os preceitos citados e está ferido de anulabilidade.

Por tais fundamentos, acórdam os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça em conceder provimento ao recurso e anular o acto impugnado.

Praia, 3 de Dezembro de 1998.

Rubricados — Drs. *Raúl Querido Varela*, Juiz Conselheiro. — Relator, *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Maria Teresa Alves Évora* — Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 9 de Dezembro de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Cópia

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 6/82 em que é recorrente Luciano Fernando Garcia e recorrido o Ministro do Desenvolvimento Rural:

#### ACORDÃO Nº 38/98

Acórdão, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça

Por proposta do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde, e do Gabinete da Reforma Agrária do Ministério da Agricultura e Água foi convocada uma reunião para conciliação dos interesses do recorrente Luciano Garcia, e dos ocupantes da sua propriedade na Praia Formosa.

O recorrente Luciano Garcia faltou a reunião alegando que não havia nenhuma situação de parceria e por isso não havia lugar à fixação de renda.

Após vicissitudes várias a Comissão de Reforma Agrária acabou por fixar renda aos prédios.

Recorreu para o Ministro do Desenvolvimento Rural que manteve a decisão recorrida e condenou o recorrente em multa e imposto de justiça com litigante de má fé.

De novo inconformado recorreu Luciano Garcia para o Supremo Tribunal de Justiça deduzindo suspeita contra o Ministro e alegando violação do Decreto-Lei nº 7/75, de 23 de Agosto.

Ouvida a entidade recorrida entende que o Decreto-Lei nº 74/77, de 13 de Agosto, veio converter em arrendamento todas as situações de subarrendamento existentes à data da publicação.

Ordenou ainda que se extraíssem cópias da referida petição do recurso para se enviar uma ao Ministério Público para efeito de procedimento criminal e outra para o Presidente da Comissão Central da IPAJ.

O então Procurador-Geral da República em douto parecer de 31 de Dezembro de 1985, pronunciou-se em síntese do seguinte modo, pedindo provimento do recurso.

«Do emaranhado de pedidos existentes no apenso aos presentes autos difícil se torna descortinar quem é demandado e quem é demandante, não se nos afigurando curial justo e legal fosse aplicado a punição contida no artigo 15º do Código dos Tribunais de Zona.

Não se obtém que os julgadores tivessem observado um mínimo de formalidades legais para a realização da audiência de julgamento e muito menos que tivessem proferido uma sentença que é inexistente

Porque são questões de nulidade e inexistência entende o M. P. não dever silenciá-las atenta a sua função constitucional de fiscalizador da legalidade.

Notificado o recorrente do despacho do Relator de 5 de Novembro de 1990, para dizer se se mantém a utilidade da lide respondeu:

«Horor minore non est esta mea culpa; Sede temporum!»

Sobre o prosseguimento da lide é mais que evidente que o recorrente o pretende.

Redistribuído o processo em 13 de Abril do corrente ano, obtidos os vistos dos Juizes Adjuntos há agora que decidir.

Com o decurso do tempo muita coisa ocorreu inclusive a mudança do Regime Constitucional e até de mentalidades.

De qualquer modo permanece um interesse moral claro e relevante na decisão.

Como saliente o então Procurador-Geral da República, as regras processuais foram contempladamente subvertidas e não existe uma sentença de que se pudesse recorrer. Não se deu cumprimento ao disposto do artigo 16º a) do CTZ aplicável por força do artigo 10º do Regulamento da Comissão de Ordenamento Agrária (Decreto nº 76/77, de 13 de Agosto).

A comissão nem sequer realizou uma audiência limitando-se a subscrever uma pretensa decisão.

Acresce que face à Constituição que está em vigor os poderes do Estado estão claramente separados, sendo certo que a função jurisdicional é exercida exclusivamente pelos Juizes (artigo 224º C. R.).

A decisão recorrida sempre enfermaria de usurpação de poder que por sua vez gera a nulidade absoluta.

Por todos estes fundamentos decide-se em conferência conceder provimento ao recurso e declarar nulo o acto impugnado.

Praia, 4 de Dezembro de 1998. — Rubricados — Drs. *Raúl Querido Varela*, Juiz Conselheiro. — Relator, *Jaime Tavares Miranda* e *Maria Teresa Alves Évora* — Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 9 de Dezembro de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

— o ð —

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara da Ribeira Grande:

De 13 de Outubro de 1998:

Valentina Maria dos Reis, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, a partir de 21 de Outubro de 1998, nos termos do disposto no nº 1, artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d), nº 1 do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios.

Vila da Ponta do Sol, 13 de Outubro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção dos Serviços Judiciários

Mapa dos resultados do concurso para delegados dos Registos, Notariado e identificação, homologado por S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 1 de Dezembro de 1998.

**Mapa de classificação**

Lugar	Nome	Clas.	Obs:
1º	José Júlio Duarte Ramos	19,2	Aprovado
2º	Eusébio Felisberto Lopes Horta	17,8	»
3º	Silvestre Deodato da C. Oliveira	17,4	»
4º	Maria de Fátima da Luz	17,3	»
5º	José da Silva Gonçalves	16,6	»
6º	Fernando de Jesus Correia Silva	15,5	»
7º	Marta Maria Soares Évora	15,3	»
8º	Domingos Silva	14,7	»
9º	Lavínia Lima Oliveira	14,6	»
10º	Nelson Mendes Vieira	14,3	»
11º	Ilídio Varela Miranda	13,7	»
12º	João Alessandro S. M. Barbosa Amado	12,7	»
13º	Daniel Silva Moreno	12,4	»
14º	Maria Senhorinha Silva Guilherme	12,2	»
15º	Santa Gomes R. Silva	10,6	»
16º	Esmeralda Eugénia dos R. Barbosa	10,3	»
17º	Daniel Lopes Ferreira	6,6	Reprovado

Direcção dos Serviços Judiciários, 1 de Dezembro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

**oço**

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**Secretaria**

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 27 de Novembro de 1998:

Nos termos do artigo 15º - B da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho, procede à seguinte afectação de processos no Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia:

1. Os processos cíveis pendentes que tenham sido autuados até 31 de Dezembro de 1992 são afectos ao Juiz Auxiliar dos Juízos Cíveis do Tribunal da Praia.
2. Os processos de trabalho pendentes no Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Praia são afectos ao Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento.

(Ass.) Óscar Gomes — Presidente.

Está conforma.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, 10 de Dezembro de 1998. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 58, a 60 do livro de notas para escrituras diversas número 23/D, em que foi constituída entre Marciano José

Nunes Galguinho Martins Duarte e Alfredo Monteiro de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas, denominada «M.D. — Águas de Cabo Verde, Lda», nos termos seguintes:

**Primeiro**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação de «M.D. — Águas de Cabo Verde, Lda».

**Segundo**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser criadas no país ou no estrangeiro delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

**Terceiro**

1. A sociedade tem por objecto o tratamento e engarrafamento de águas, fabricação de leite e derivados e sumos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras quaisquer actividades por deliberação da assembleia-geral.

**Quarto**

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que de objecto diferente, com a prévia deliberação da assembleia-geral.

**Quinto**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

**Sexto**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

**Sétimo**

O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes aos sócios Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte e Alfredo Monteiro de Carvalho.

**Oitavo**

1. O sócio que deseje ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias.

2. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas.

3. Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, citado no número anterior, a cessão é livre.

**Nono**

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

**Décimo**

1. As assembleias serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

2. O sócio impedido de comparecer em assembleia-geral, poderá fazer-se representar por meio de procuração.

**Décimo primeiro**

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

## Décimo segundo

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios, não devendo este prazo ultrapassar os trinta e seis meses após comunicação aos herdeiros ou seus representantes legais.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 26247/98

Emols: 141\$

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 23/D, de folhas 34, verso a 35, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CABIVEL, Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL».

Em consequência do referido aumento, altera o número um do correspondente artigo que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo primeiro

O capital social é de cento e cinquenta milhões de escudos e está dividido em cento e cinquenta mil acções nominativas de mil escudos cada.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 26788/98

Emols: 111\$

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 78 a 82 do livro de notas número 104/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Miguel da Costa e Fernando Gil Alves Évora, uma sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade de Desportos Comércio e Representação de Cabo Verde, Limitada, abreviadamente, VERDIANA, LD<sup>a</sup>, nos termos seguintes:

## Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denomina Sociedade de Desportos Comércio e Representação de Cabo Verde, Limitada, abreviadamente, VERDIANA, LD<sup>a</sup>,

## Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Terceiro

1. A sede da sociedade é na Praia - Santiago, Cabo Verde, podendo ser deslocada, por decisão da assembleia-geral, para qualquer outro ponto do país, sob proposta do gerente.

2. A sociedade pode, por decisão da assembleia-geral, abrir escritório, sucursais, agências, delegações ou representações em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, sob proposta do gerente.

## Quarto

1. O Objecto da sociedade é o exercício das actividades de:

- a) Importação, comercialização, venda e distribuição de matérias e equipamentos desportivos;
- b) Importação e venda de viaturas, bem como aluguer com e sem condutor de viaturas;
- c) Promoção de espectáculos e manifestações desportivos e culturais;
- d) Representação e agenciamento comercial;
- e) Prestação de serviços, consultadoria e assessoria empresarial e a investidores.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

## Quinto

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, e está integralmente subscrito da seguinte forma:

- a) Miguel da Costa, quatro milhões e quinhentos mil escudos;
- c) Fernando Gil Alves Évora, quinhentos mil escudos.

2. O capital, em dinheiro encontra-se realizado em cinquenta por cento, tendo cada sócio realizado na mesma proporção a sua quota.

## Sexto

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações a adquirir obrigações próprias.

## Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente, sócio ou não sócio, designado pela assembleia-geral

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de vinculação da sociedade, de aquisição e alienação de bens, e participações sociais.

3. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

4. A sociedade pode, por intermédio do gerente, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato

5. Os actos referidos nos números dois, três e quatro carecem do concordância do sócio maioritário manifestado por documento escrito e assinado.

## Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito, o prazo de pagamento e as demais condições estabelecidas.

4. Nos dez dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberado se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirido para si a mencionada quota pelo preço e outras condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que o exerceria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.

7. No caso de a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, o sócio que pretender ceder quota poderá fazê-lo livremente, observando as condições mínimas indicadas na notificação enviada à sociedade.

Nono

1. Por morte, ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota de terminada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Décimo primeiro

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade é comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo segundo

1. A não realização integral da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer outra formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Décimo terceiro

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por fax com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são presididas, dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário, que possui em caso de empate, voto de qualidade.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, sendo liquidatários, os sócios.

Décimo quinto

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Décimo sexto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo sétimo

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo juízo do primeiro Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 26 174/98.

Emols: 181\$.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 104/B, de folhas 75, verso a 76, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na quem, *Lídia de Pina dos Santos*, viúva, natural de Nossa Senhora da Conceição — S. Filipe, residente em Ponta d'Água — Praia, se declara:

Que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem do prédio urbano sito em Ponta d'Água, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número onze mil duzentos e cinquenta e oito, com o rendimento colectável de duzentos e quatro mil escudos e o valor matricial de quatro milhões e oitenta mil escudos, o qual não se encontra registado na Conservatória dos Registos da Praia.

Que adquiriu o mencionado prédio por compra em mil novecentos e noventa e seis ao senhor *Manuel Vieira Fontes Rodrigues*, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Conceição — S. Filipe e residente em Ponta d'Água, sem que se chegasse a celebrar o contrato de compra e venda por escritura pública, tendo contudo pago a sisa que exhibiu.

Que exerceu os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade de boa fé de forma pacífica e à vista de todos como se de dono se tratasse.

Assim para suprir a falta de documento escrito vêm por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 25 847/98.

Emols 111\$.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Novembro do corrente, por Filomena Auxiliadora Soares Gomes;
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 612/98:

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma Total .....	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 13 de Novembro de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «DROP'S, LIMITADA», celebrado aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas trinta verso a trinta e um, do livro de notas número A/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**Artigo 1º**

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptará a denominação «DROP'S LAD» e tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo abrir dependências e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de comércio geral e a prestação de serviços na organização de festas e eventos, podendo exercer outras actividades noutros sectores que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em numerário em cinquenta por cento é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), e está distribuído da seguinte forma:

Filomena Auxiliadora Soares Gomes, 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Rita Maria Estrela dos Reis, 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

**Artigo 5º**

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

**Artigo 6º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes ou ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último valor apurado no último balanço feito.

3. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será designada pela assembleia-geral, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração em qualquer dos sócios ou em pessoa da sua confiança estranha à sociedade.

**Artigo 8º**

**(Balanço)**

Os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

**Artigo 9º**

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a constituição de fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins devidos.

**Artigo 10º**

As assembleias-gerais serão convocadas pelo gerente aos outros sócios por meio de carta, com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar por mandatário mediante comunicação assinada e dirigida a assembleia-geral. As deliberações serão tomadas por maioria de votos salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

**Artigo 11º**

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 12º**

**(Casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 12 de Novembro de 1998. — A Notária, *Ana Paula de Morais Matos de Oliveira*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas C-Doz;

Três – Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Notária rubricadas.

Conta nº118/98:	
Art. 11º, nº 1.....	75\$00
Art. 11º, nº 2 .....	118\$00
IMO - Soma .....	18\$00
10% C. J. ....	15\$00
Soma Total .....	226\$00

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Paula de Moraes Matos de Oliveira.

#### Cessão de quotas

No dia vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, no cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim lic, Ana Paula Moraes Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

##### Primeiro

Dr. João José Santos Cardoso da Silva, solteiro, maior, natural de S. Vicente, onde reside, que outorga em representação como procurador de:

Ricardo das Neves Gomes Vieira e Maria da Conceição Branco Frutuoso Gomes Vieira, casados, um com o outro, sob o regime de comunhão geral de bens, naturais de Portugal, onde residem; e de,

Ramiro Neves Vieira e Evangelina dos Santos Pereira Vieira, casados, um com o outro, sob o regime já referido, naturais de Portugal, onde residem;

##### Segundo

Saúl Ricardo Frutuoso Vieira, solteiro, maior, natural de Portugal, onde reside, que outorga por si, e, em representação como procurador da sociedade anónima denominada:

«PARRAS - Internacional Vinhas e Vinhos, S.A.» com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, número noventa e cinco, quinto andar - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número sete mil duzentos e oitenta e dois, com o capital social de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, e as qualidades e poderes por procurações que apresentam.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, os seus representados varões, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada:

«BACUS - Sociedade de Vinhos e Licores, Lda», com sede na cidade da Praia - Cabo Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número quinhentos e noventa e nove, com o capital social de dez milhões de escudos, dividido em duas quotas:

Uma do valor nominal de cinco milhões e cem mil escudos, pertencente ao sócio, Ricardo das Neves Gomes Vieira e outra de quatro milhões e novecentos mil escudos, pertencente ao sócio, Ramiro Neves Vieira.

Que, na sua indicada qualidade de únicos sócios da referida sociedade, autorizam as cessões de quotas que a seguir se vão efectuar, com renúncia de gerência.

Que assim, em nome dos representados Ricardo das Neves Gomes Vieira e esposa da quota titulada em nome dele marido no valor de cinco milhões e cem mil escudos, cede uma quota do valor de cinco milhões de escudos, a representada do segundo outorgante, e outra do valor nominal de cem mil escudos, ao segundo outorgante, pelo preço correspondente aos valores nominais, já recebidos.

Que, em nome do representado, Ramiro Neves Vieira, cede a referida quota do valor nominal de quatro milhões e noventa mil escudos, a representada do segundo outorgante, pelo preço de quatro milhões e noventa mil escudos, já recebidos. Ainda declara que a sociedade não tem bens imóveis.

Pelos segundo outorgante foi dito:

Que, nas qualidades em que intervém, aceita as presentes cessões nos termos exarados.

Arquiva-se: Três procurações conferidas aos outorgantes:

- Certidão comercial.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com advertência de obrigatoriedade do registo do acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, Ana Paula de Moraes Matos de Oliveira.

#### Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

##### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezois de Julho do corrente, por João Manuel de Moraes Lopes da Silva;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

##### CONTA Nº 426/98:

Artº 11º, nº 1 .....	150\$00
Artº 11º, nº 2 .....	120\$00
IMP - Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
Soma total .....	297\$00

Mindelo, 16 de Julho de 1998. - O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*

#### CESSÕES DE QUOTAS; AUMENTO CAPITAL; ALTERAÇÃO OS ESTATUTOS

No dia dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Moraes Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgante:

Primeiro - Dr. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, casado, natural de Santo Antão, residente em S. Vicente, que outorga em representação como procurador da sociedade comercial por quotas denominada:

«A TECHNICAL CONSULTING GMBH (T.I.C), com sede em Remscheid Alemanha.

Segundo - João Manuel de Moraes Lopes da Silva, separado judicialmente, natural de S. Vicente onde reside.

Terceiro - José Manuel da Conceição Marques, casado com Maria da Graça Rodrigues da Silva Marques sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal onde reside em Olivais - Lisboa.

Quarto - José Marinho Ramos de Sousa, solteiro, maior, natural de São Vicente onde reside.

Quinto - Filomena Maria Domingues Calha, solteira, maior, natural de Portugal onde reside em Marvila - Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta.

E por primeiro outorgante foi dito:

Que, a sua representada é o único da sociedade comercial por quota denominada «LLOYD TEXTILE (CABO VERDE) CO, LIMITADA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e noventa e oito, com o capital de oitocentos mil escudos, onde é titular de todas as quotas.

Que, pela presente escritura, ele primeiro outorgante, em nome da sua representada, e da quota titulada em nome desta, do valor de oito mil escudos, cede:

A referida quota no valor de oito mil escudos ao quinto outorgante.

Que, ainda, ele primeiro outorgante, em nome da sua representada quota titulada em nome desta, do valor de setecentos e noventa e dois mil escudos, cede:

- a) Uma quota do valor de trezentos e oitenta mil escudos ao segundo outorgante;
- b) Uma quota do valor de trezentos e quarenta mil escudos ao terceiro outorgante.
- c) Uma quota do valor de quarenta mil escudos ao quarto outorgante;
- d) Uma quota do valor de trinta e dois mil escudos ao quinto outorgante;

Que os preços da cessão são os seguintes:

- A quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos pelo preço de duzentos e treze mil setecentos e cinquenta marcos alemães;
- A quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil escudos pelo preço de cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta marcos alemães;
- A quota no valor nominal de quarenta mil escudos, pelo preço de vinte e dois mil e quinhentos marcos alemães;
- As quotas nos valores nominais de oito mil escudos e trinta e dois mil escudos, pelo preço global de vinte e dois mil e quinhentos marcos alemães.

O pagamento dessas quotas será efetuado de acordo com o plano de pagamento, que se arquiva como parte integrante da escritura.

E pelo segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito:

Que, aceitam a presente secção nos termos exaradas.

E que ele quinto outorgante unifica as duas quotas numa única quota no valor nominal de quarenta mil escudos.

Que, como únicos sócios da aludida sociedade decidem, por unanimidade, constituir-se em assembleia-geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre:

- a) Aumento de capital da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos.

Que, assim, pela presente escritura, por unanimidade delibera e levaram a efeito os seguintes actos:

- a) O aumento do capital da aludida sociedade com a quantia de cinquenta milhões de escudos mediante novas entradas de igual montante, pertencentes a cada sócio na proporção das suas quotas.

Que, na qualidade de únicos sócios e gerentes, declaram que a importância correspondente ao aumento de capital ora levado a efeito, se encontra integralmente realizado, já tendo dado entrada no cofre social.

- b) Altera os estatutos nos seus artigos quinto alinea um e dois e o artigo sexto que passam a ter as seguintes novas redacções.

#### Quinto

1. O capital social é de cinquenta milhões e oitocentos mil escudos, assim distribuídos:

- a) O sócio João Manuel de Morais Lopes da Silva com uma quota de vinte e quatro milhões cinco e trinta mil escudos;
- b) O sócio José Manuel da Conceição, com uma quota de vinte e um milhões quinhentos e noventa mil escudos; e
- c) Os sócios José Marinho Ramos de Sousa e Filomena Maria Domingos, com uma quota de dois milhões quinhentos e quarenta mil escudos cada um.

2. O capital social passa a ser constituído por incorporação de suprimentos dos sócios.

#### Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele passa a caber aos sócios João Manuel de Morais da Silva e José Manuel Conceição Marques.

Verifiquei para fins emolumentares que o valor global da cessão é de vinte e quatro milhões trezentos e oitenta e um mil escudos.

Arquiva-se: a) Procuração acima referida; b) Três certidões comerciais.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a partir de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 17 de Abril de 1998. - A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

NOTÁRIA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 12, de folhas 1 a 3, se encontra exarada uma escritura de divisões, cessões e unificação de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «CRIOULA HOTEL, LDA».

Em consequência alteram o artigo sexto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

#### Artigo sexto

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e está realizado por 50% em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- Fausto Cominelli - 21%;
- Giannino Mariani - 21%;
- Renato Musati - 8%;
- Aurélio Pardini - 48%;
- Silvana Benedette - 2%.

Conservatória Notariado da Região de 2ª Classe do Sa, aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. - A Conservadora/Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

#### CONTA Nº 3176/98:

Emols. ....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Impresso .....	5400
Total .....	170\$00